



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 60/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015247/2023-05

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Sérgio Teixeira da Silva.	CPF/CNPJ: 032.959.006-55.	
Endereço: Rua Barão de Maua, 102AP nº 201.	Bairro: Residencial Jardim Imperial II.	
Município: Diamantina.	UF: MG	CEP: 39.100-000
Telefone: (38)998397429	E-mail: wander.amaral@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Recanto Imperial.	Área Total (ha): 3,2176.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.840; Lv: 2 Fl: 7 do CRI de Diamantina.	Município/UF: Diamantina/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 645.943	Y: 7.984.057

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-ABEE.A05D.DBD5.443E.8382.5E44.5761.655D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,6944	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo - Convencional	0,6944	ha.	23K	645.806	7.984.130

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	0,6944

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>Stricto Sensu</i>	-	0,4331
Cerrado	Campo Limpo	-	0,2613

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	11,3864	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2023.

Data da vistoria: 19/07/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 08/08/23.

Data do recebimento de informações complementares: 22/09/2023.

Data de emissão do parecer único: 30/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 0,6944 hectares em caráter convencional.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Sítio Recanto Imperial (Matrícula nº 24.840) no município e Comarca de Diamantina, com área total de 3,2176 hectares (0,0804 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha=Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:**Imóvel onde se requer a intervenção ambiental:**

- Número do registro: MG-3121605-ABEE.A05D.DBD5.443E.8382.5E44.5761.655D.

- Área total: 3,22 ha.

- Área de reserva legal: 0,65 ha (20,34%) declarada no CAR do imóvel.

- Área de preservação permanente: 0,87 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,65 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Declarada no CAR: 0,65 ha.

- Número do documento: MG-3121605-ABEE.A05D.DBD5.443E.8382.5E44.5761.655D.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: ha.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento no interior do imóvel.

Imóvel onde se encontra a Reserva Legal averbada:

- Número do registro: MG-3121605-6DF57D13768F42648A533B0336F63D98.

- Área total: 50,52ha.

- Área de reserva legal: 30,69 ha (60,75%).

- Área de preservação permanente: 7,65 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 9,58 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 30,69 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Averbada: 30,6475 ha.

- Número do documento: Av. 01 da matrícula 20.953.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel: 30,6475 ha.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel onde se requer a intervenção ambiental, após as devidas correções bem como a análise do CAR onde se encontra a Reserva Legal averbada correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e estão em conformidade com a legislação ambiental. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Portanto, aprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo" em 0,6944 hectares para fins de implantação de pastagem.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário 100% (SEI nº 65651244) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Eng. Florestal Wander Gladson Amaral (CREA/MG nº 156.346/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220992494 (65651242).

O Censo foi realizado em uma área de 0,6944 hectares.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) foi desenvolvido com o intuito de apresentar os resultados dos estudos qualitativos e quantitativos dos recursos florestais e as intervenções ambientais em uma área de 0,6944 hectares, localizada sob as coordenadas: 645940,170m E/ 7984070,607m S, que será convertida em pastagem no Sítio Recanto Imperial objetivando a supressão de vegetação nativa por meio de gradagem pesada e/ou destoca, uma vez que se trata de Campo limpo e Cerrado *Stricto Sensu* em regeneração natural.

Todo o rendimento lenhoso será utilizado dentro da propriedade.

A área pertence à bacia hidrográfica federal do Rio Jequitinhonha e é drenado pelo córrego Tijuco, que

tem como afluentes o ribeirão das Pedras.

A fitofisionomia identificada na área foi o Cerrado *Stricto Sensu* e Campo Limpo.

Foi realizada a caracterização da fitofisionomia encontrada na área diretamente afetada por meio de dados secundários e observações em campo. Para isso foi realizada uma campanha de campo de 2 dias, no mês de fevereiro de 2023.

Para a categorização da fitofisionomia presente na área, seguiu-se o sistema de classificação proposto por Ribeiro e Walter, (2008) para o Cerrado.

Optou-se por adotar o Inventário 100% em virtude do tamanho reduzido da mesma, já ter sido alterada e apresentar poucos indivíduos.

De acordo com o mapa de Biomas definido pelo IBGE (2005), a região do empreendimento está inserida no Bioma Cerrado, na região definida como JQ. De acordo com o livro Inventário Florestal de Minas Gerais (2008), a fórmula correta para processamento de dados de inventário florestal nessa região que expressa o volume total da árvore com casca, em m³, pode ser visualizada no quadro a seguir:

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,435488494 * \text{Ln}(\text{H})$$

- Inventário 100% Fragmento de Cerrado *stricto sensu*

A área com presença de fragmento de Cerrado *stricto sensu* possui uma área de 0,4331 hectares, onde foram registrados 85 indivíduos isolados com diâmetro $\geq 5,0$ cm, pertencentes a 15 famílias, 17 gêneros e 18 espécies.

Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção, e também não foram encontrados indivíduos protegidos e imunes de corte.

Em termos de número de indivíduos as famílias Asteraceae (25), Fabaceae (15) e Calophyllaceae (6), representaram 57,12% do total de indivíduos amostrados.

Em relação ao índice de valor de importância, em que: *Eremanthus erythropappus* (19,57%), *Ilex amboroica* (10,85%), *Copaifera langsdorffii* (10,83%), *Pouteria ramiflora* (Mart.) (7,45%) e *Kielmeyera lathrophyton* (6,65%), representaram 55,35% do valor de importância, sendo estas as espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada.

Análise volumétrica

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos registrados na área do projeto foi de **4,215 m³**.

- Inventário 100% - Campo Limpo

Foram registrados no total 20 indivíduos com diâmetro $\geq 5,0$ cm, pertencentes a 5 famílias, 6 gêneros e 6 espécies.

Não foi encontrada espécie ameaçada de extinção na lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2022. Além disso, não foram encontradas espécies imunes de corte e protegidas.

Em termos de número de indivíduos a família Calophyllaceae (50%) apresentou maior riqueza na área.

As 5 espécies identificadas que mais se destacaram com relação ao índice de valor de importância foram: *Kielmeyera lathrophyton* (40,31%), *Schefflera macrocarpa* (15,6%), *Vochysia rufa* (15,07%), *Copaifera langsdorffii* (13,5%), *Eremanthus erythropappus* (8,43%). Juntas chegam a representar 91,91% do valor de importância, sendo espécies que apresentaram grande sucesso na colonização da área diretamente afetada pelo projeto.

Análise volumétrica

A volumetria obtida na avaliação censitária para os indivíduos arbóreos registrados na área pretendida para interferência do empreendimento foi de **0,2274 m³**.

- Análise Volumétrica de Tocos e Raízes

A Resolução Conjunta SEMAD/ IEF N° 3102 de 26/10/2021, traz em seu ANEXO I de uma forma generalizada que rendimento volumétrico de tocos e raízes para fitofisionomias florestais de vegetação nativa é de 10 m³ /ha.

Dessa forma, conclui-se que **o rendimento de tocos e raízes para a área foi de 6,944 m³.**

RELATÓRIO GERAL FINAL

Fitofisionomia	Volume Parte Aérea (m ³)	Volume Tocos e Raízes (m ³)	Área (ha)
Cerrado Stricto sensu (Inventário 100%)	4,215	6,944	0,4331
Campo limpo (Inventário 100%)	0,2274		0,2613
TOTAL		11,3864	0,6944

- **Espécies protegidas e/ou imunes de corte:** Não foram registradas espécies protegidas e imunes de corte.

- **Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:** Não foram encontradas espécies citadas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, de acordo com a Portaria MMA n° 300, de 13 de dezembro de 2022.

- **Intervenção em áreas de preservação permanente:** Não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente.

- **Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:** O material vegetal oriundo da intervenção ambiental será utilizado dentro da propriedade.

- Alterações no Meio Ambiente

Principais impactos negativos:

- 1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- 2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- 3- Exposição do solo aos fenômenos erosivos;
- 4 - Alteração nos cursos naturais da d'água;
- 5- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
- 6- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- 7- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- 8- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local.

- Medidas Mitigadoras

- 1- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- 2- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos

ambientes líquidos à jusante do empreendimento;

3- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

4- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;

5- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

- Cronograma de Execução

ATIVIDADE	ANO 1										
	1	2	3	4	5	6	6	8	9	10	11
Operação / Mês											
Análise do Projeto pelo IEF/COPAM											
Derrubada / Destoca											
Baldeio / Empilhamento											
Transporte do material lenhoso											
Preparo do Solo											
Implantação do Projeto											

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401275615732.

- Histórico: "DAE REFERENTE A TAXA DE EXPEDIENTE EM 0,6944 HECTARES PARA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO, NO SÍTIO RECANTO IMPERIAL. DE ACORDO COM O DECRETO 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018."

- Valor: R\$629,61.

- Data de pagamento: 02/05/2023.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901275645133.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE 11,3864 M³ DE LENHA DE ORIGEM NATIVA, NO SÍTIO RECANTO IMPERIAL, DE ACORDO COM O DECRETO 47.580, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018."

- Valor: R\$80,29.

- Data de pagamento: 02/05/2023.

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 11,3864 m³ é de R\$344,11.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126760.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta/Muito Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Na data de 19 de julho de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Recanto Imperial, propriedade de Paulo Sérgio Teixeira da Silva (CPF: 032.959.006-55).

O está matriculado no CRI de Diamantina sob o nº 24.840 e possui área de 3,2176 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 01/08/23 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida dentro dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica - Lei nº 11.428/2006, está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) na categoria Especial, está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 0,6944 ha com rendimento lenhoso informado de 11,3864 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de pastagem (G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo).

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3121605-ABEE.A05D.DBD5.443E.8382.5E44.5761.655D.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo consultor ambiental Wander Gladson Amaral.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área de reserva legal, esta é averbada conforme se verifica à Av. 01 da matrícula nº 24.840 do imóvel. A reserva legal foi averbada no registro anterior do imóvel nº 18.512 (Av. 03) em duas glebas que totalizam 30,6475 hectares.

Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção

de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 0,6546 ha que se encontra na porção central norte do imóvel por remanescente de vegetação nativa e área de preservação permanente do próprio imóvel e ao norte por remanescente de imóvel vizinho. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental. Contudo, há que ser verificado se a área apresentada corresponde à área que foi aprovada e averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel.

Em relação à área de reserva legal, esta é averbada conforme se verifica à Av. 02 da matrícula nº 10.803 do imóvel, contudo ela foi averbada às margens da matrícula nº 10.607 (Av. 02) em duas glebas de 61,0518 ha (R1) e 86,57,03 ha (R2), totalizando 147,6221 ha. Conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 8,97 ha que se encontra na porção sul do imóvel e é delimitada a leste pela área requerida para intervenção ambiental e a oeste por área de preservação permanente do imóvel, com cobertura de vegetação nativa. Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por ocupar a parte mais alta, considerando a área de preservação permanente, apresenta relevância ambiental. Contudo, há que ser verificado se a área apresentada corresponde à área que foi aprovada e averbada como reserva legal conforme certidão do imóvel.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência de dois córregos, sendo um braço do Ribeirão das Pedras que corta o imóvel na parte centra e pelo outro braço do Ribeirão das Pedras que não passa internamente ao imóvel, mas a sua APP atinge o imóvel em onde se requer a intervenção ambiental. A área de preservação permanente ocupam cerca de 0,87 ha do imóvel, estando recoberta por vegetação nativa típica de cerrado. A área de preservação permanente encontra-se preservada.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* e campo limpo.

O inventário florestal foi realizado através do Censo dos indivíduos arbóreos da área requerida. Na vistoria foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos listados no Censo. Pelo caminhamento realizado na área requerida para intervenção ambiental não se identificou indivíduos com CAP>15,7cm não mensurados. Todos os indivíduos estavam devidamente identificados por placas numeradas, conforme planilha de campo apresentada no processo. Pela releitura em campo constatou-se que as informações condizem com os dados do Censo apresentado.

Durante a conferência do Censo, foi realizado caminhamento por toda a área requerida bem como pelas áreas de preservação permanente e reserva legal.

As áreas de intervenção ambiental, bem como todo o imóvel Recanto Imperial é margeado a oeste por loteamento denominado Jardim Imperial e durante a vistoria constatou-se a existência de redes de drenagem pluvial do loteamento que são finalizadas nos limites da área do imóvel. Verificou-se também que rede de esgoto do mesmo loteamento cortam o imóvel.

O local de coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) X: 646.068 e Y: 7.983.962 onde foi instalado uma obra da drenagem pluvial do loteamento Jardim Imperial encontra-se no interior do imóvel Recanto Imperial. Nesse local constata-se que houve acúmulo de solo oriundo de obras de asfaltamento do loteamento. Verificou-se situação parecida entre as coordenadas planas UTM 23K (Sirgas 2000) X: 645.903 e Y: 7.984.036 e X: 645.851 e Y: 7.984.075 onde a obra de terraplanagem fez com que o solo removido fosse deslocado para dentro da área do imóvel Recanto Imperial.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram *Kielmeyera lathrophyton*, *Stryphnodendron adstringens*, *Guapira noxia*, *Pouteria ramiflora* e *Erythroxylum deciduum* e dentre outras.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies da flora ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Varia entre plana a ondulada no imóvel;

- Solo: No imóvel ocorrem as classes de Cambissolo háplico, Neossolo litólico até afloramentos de rocha;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel possui o curso d'água denominado Córrego Jararaca.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu* e Campo Limpo.

A predominância no local é de Cerrado *stricto sensu*, ocorrendo espécies como *Kielmeyera lathrophyton*, *Schefflera macrocarpa*, *Copaifera langsdorffii*, *Eremanthus* sp. dentre outras.

- Fauna:

Na data da vistoria não se avistou nenhuma espécie animal no local, provavelmente devido ao grau de antropização no entorno da área requerida.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se a certidão da matrícula do imóvel, mapas, arquivos *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme Termo de Preservação de Florestas, a Reserva Legal do imóvel foi averbada às margens da matrícula nº 20.953 com área de 30,6475 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, que posteriormente foi desmembrado gerando a matrícula nº 18.512 sendo novamente desmembrada na matrícula do imóvel onde se requer a intervenção ambiental sob o nº 24.840.

A Reserva Legal encontra-se declarada no Cadastro Ambiental Rural nº MG-3121605-6DF57D13768F42648A533B0336F63D98 e encontra-se recoberta por vegetação nativa, sem indícios de atividades antrópicas sendo realizadas no interior da mesma.

Foi ainda declarada no CAR do imóvel onde se requer a intervenção ambiental, CAR nº MG-3121605-ABEEA05DDBD5443E83825E445761655D, uma área de 0,65 hectares com Reserva Legal, que se encontra recoberta por vegetação nativa e contígua à áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel vizinho.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda São José (matrícula nº 21.895), após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de cursos d'água perenes e afluentes do Ribeirão das Pedras. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa. Com os meios técnicos disponíveis pode-se constatar, em vistoria e em análise geoespacial que as áreas requeridas para intervenção ambiental não atingem as áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 0,6944 hectares para fins de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Sítio Recanto Imperial, imóvel de propriedade de Paulo Sérgio Teixeira da Silva (CPF: 032.959.006-55) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Paulo Sérgio Teixeira da Silva.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal 100% (Censo) contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,6944 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Conforme informações do Censo e constatações realizadas em vistoria pelas áreas onde foi possível realizar o caminhamento e conferência, na área não existem espécies da flora protegidas ou imunes de corte e dessa forma não há que se falar em compensação ambiental.

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal (Censo) com ART para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de pastagem.**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- 2- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- 3- Exposição do solo aos fenômenos erosivos;
- 4 - Alteração nos cursos naturais da d'água;

- 5- Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
- 6- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- 7- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- 8- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Não depositar resíduos sólidos em locais inapropriados;
- 2- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- 3- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
- 4- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- 5- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes de Reserva Legal e de preservação permanente.
- 7- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.
- 8- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 9- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- 11- Realizar o cercamento com arame farpado das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente para impedir a entrada de animais de criação e pisoteio dessas áreas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 0,6944 ha. O imóvel denominado Sítio Recanto Imperial, localizado no Município de Diamantina/MG, possui área total de 3,2176 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu* e Cerrado Campo Limpo. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação de pastagem.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (76019963); Documento Pessoal do Requerente (65651230); Cadastro Ambiental Rural - CAR (73869969); Projeto de Intervenção Ambiental (65651244) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 131/2023 (71132893), que requisitou: 1) Certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008; 2) Mapa e Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta conforme Av. 01 da Matrícula nº 24.840; 3) Retificação do Cadastro Ambiental Rural e; 4) Retificação do Requerimento de Intervenção Ambiental, sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (76019963), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-02-07-0), o que foi confirmado por este Controle

Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23126760, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:

(...)

X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;

Dispõe o artigo 14 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102 de 2021:

Art. 14. A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de supressão, acompanhados de ART.

Desta forma, embora a área requerida possuir a quantidade de 0,6944 ha, sendo esta inferior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (65651244), para realização da caracterização qualitativa e quantitativa da vegetação presente na área diretamente afetada pelo estudo, o qual foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6.4 deste Parecer Único, por estar de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021.

Nota-se pelo tópico 4.1 deste Parecer que na área requerida para intervenção não foi identificada a presença de espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3121605-ABEE.A05D.DBD5.443E.8382.5E44.5761.655D (73869969), que o imóvel em questão foi devidamente cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo o DAE e comprovante de pagamento (65651247) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 0,6944 hectares, no valor de R\$ 629,61 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o DAE e comprovante de pagamento da Taxa Florestal (65651249), referente a 11,3864 m³ de lenha de floresta no valor de R\$ 80,29 (oitenta reais e vinte e nove centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **11,3864 m³** que corresponde ao valor de **R\$ 344,11 (trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**, devendo ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 12 de maio de 2023 (65794366), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,6944 ha**, requerido por **Paulo Sérgio Teixeira da Silva** (CPF 032.959.006-55) no imóvel denominado **Sítio Recanto Imperial**, município de **Diamantina/MG** com volume de **11,3864 m³** de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta a Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **11,3864 m³** no valor de **R\$344,11 (trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de

Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Realizar o cercamento com arame farpado das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente para impedir a entrada de animais de criação e pisoteio dessas áreas.	Anterior e/ou concomitante à implantação da pastagem
3	Efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada	Concomitante à supressão.
4	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
5	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MA SP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luís Filipe Braga Lucas

MA SP: 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 30/10/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 30/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75834747** e o código CRC **9E50FDDA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015247/2023-05

SEI nº 75834747